

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013

111111111111

Aos treze dias de setembro de 2013 , o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 044/2013**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CARNIEL & PADILHA LTDA, sediada na AV INDEPENDÊNCIA, 362 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.991/0001-42 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. JUCIMARA PERIN CARNIEL, portador do CPF nº .806.330.809-34

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Descrição do produto/serviço			Quantida de	Preço unitário	Preço total
5	CARTUCHO ORIGINAL 14 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	20,00	88,81	1.776,20
6	CARTUCHO ORIGINAL 15 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	20,00	43,51	870,20
8	CARTUCHO ORIGINAL 21 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	300,00	38,45	11.535,00
1	CARTUCHO ORIGINAL 57 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	60,00	83,10	4.986,00
14	CARTUCHO ORIGINAL 60 PRETO NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	200,00	32,20	6.440,00
15	CARTUCHO 61 COLORIDO NOVO, NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	200,00	55,20	11.040,00
16	CARTUCHO 61 PRETO NOVO, NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	200,00	51,65	10.330,00
19	CARTUCHO ORIGINAL 92 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	50,00	40,30	2.015,00
20	CARTUCHO ORIGINAL 93 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	50,00	54,05	2.702,50
I	CARTUCHO ORIGINAL 940 CIANO NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	30,00	42,30	1.269,00







22	CARTUCHO ORIGINAL 940 MAGENTA NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	30,00	39,90	1.197,00
23	CARTUCHO ORIGINAL 940 AMARELO NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	30,00	42,49	1.274,70
24	CARTUCHO ORIGINAL 940 PRETO NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	40,00	56,36	2.254,40
34	CD VIRGEM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Sony	UN	10,00	47,05	470,50
38	GRAVADOR E LEITOR DE DVD PARA DESKTOP INTERFACE SATA.	SONY	UN	10,00	53,05	530,50
40	HD EXTERNO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 500 GB CONEXÃO USB 3.0 E 2.0 TAXA DE TAXA DE TRANSFERÊNCIA EM USB 2.0 DE 480 MBITS/S E USB 3.0 ATÉ 5GB, 7200 RPM, SISTEMA PLUG AND PLAY RECONHECIDO AUTOMATICAMENTE SUPORTANDO TODOS OS SISTEMAS OPERACIONAIS INCLUINDO WIN 2000, VISTA, SEVEN, XP, MAC E LINUX FORMATO DO SISTEMA FAT 32, COM CABO USB INCLUSO.		ŪN	10,00	193,50	1.935,00
41	HUB SWITCH INTERFACE DE 8 PORTAS DE 10/100MBPS, PORTAS RJ-45 TIPO NWAY; MEMÓRIA DE BUFFER 512KBYTES TAXA DE FILTERING/FORWARDING DE 10MBPS: 14,880PPS/14,880PPS 100MBPS 148,800PPS/148,800PPS; EMISSÃO: FCC CLASS A, CE LEDS INDICADORES DE LIGADO, VELOCIDADE, LINK/ATIVO; VELOCIDADE DE 10MBPS E 100MBPS MODO DUPLEX FULL E HALF, COMPATIBILIDADES 10BASE-T PADRÃO IEEE802.3 100BASE-TX PADRÃO IEEE802.3U 8 PORTAS RJ-45 PARA 100BASE-TX E 10BASE-T FILTRO DE LINHA EM TODAS AS PORTAS, SUPORTE PARA ENTRADAS 8K MAC.	MY MAX		20,00	34,20	684,00
50	TINTA H5088-01LB PRETA LITRO.	HTCOM PANY	UN	6,00	57,94	347,64
51	TONER ORIGINAL 2612A NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	80,00	190,50	15.240,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 76.897,64 (Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema.

ful to



- **3.2.** A Prefeitura efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:
- 3.2.1. Número da Ata;
- 3.2.2. Objeto do Contrato;
- 3.2.3. Número do item conforme Ata;
- 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.4. Valor do contrato.
- 3.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **4.1.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura, **NOS LOCAIS INDICADOS**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **4.2.** A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 02 **(dois) dias**, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais.
- **4.3.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que <u>somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues,</u> conforme atesto de recebimento da **Prefeitura** do Município de Capanema, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira.
- **4.4.** Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade;
- **4.5.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores da Secretaria de Educação;
- **4.6.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- **4.7.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.
- 5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.





1111111111111

- **5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capanema.
- **5.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Departamento de Materiais e Compras, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento.
- **5.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:
 - A modalidade e o número da Licitação;
 - O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
 - O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

-As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orcamentária:

DOTAÇÕES	DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso			
2013	310	05.001.04.122.04022-023	000			
2013	580	07.001.12.361.12012-102	000			
2013	590	07.001.12.361.12012-102	103			
2013	600	07.001.12.361.12012-102	104			
2013	850	07.001.12.365.12022-118	000			
2013	860	07.001.12.365.12022-118	103			
2013	1010	07.001.13.392.13012-131	000			
2013	1100	07.002.27.812.27012-272	000			
2013	1200	08.001.26.782.26012-262	000			
2013	1310	08.002.15.452.15012-154	000			
2013	1500	09.001.10.301.10012-081	000			
2013	1510	09.001.10.301.10012-081	303			
2013	2020	10.001.20.606.20012-210	000			
2013	2170	11.001.08.244.08012-041	000			
2013	2720	12.001.22.661.22012-222	000			
2013	2790	12.002.23.695.23012-233	000			

5.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.Caberá ao(a) Sr(a) Juauri Bueno inscrito(a) no CPF/MF sob nº 026.057.559-32 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Jul 8.



1111200

- **6.1.2** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- **6.2.** Ficam credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o servidor: Mariluci Candioto Salvadori, Fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- **8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- **8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- **8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- **8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 4118/2007.
 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer guando houver:
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.





000201

- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- -Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
 - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 93. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Capanema, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Capanema.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



001202

- 11 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **11.1.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 044/2013** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **11.2.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial** nº 044/2013.
- **11.3.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo **Sr. JUCIMARA PERIN CARNIEL**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 13/09/2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Prefeita Municipal

Testemunhas:

YOME: Gabriel Felipe Cipriani CPE: 084.726.089-56 JUCIMARA PÉRIN CARNIEL

Representante Legal CARNIEL & PADILHA LTDA Detentora da Ata

NOME: Gilson Amauri Huber

CPF: 555.119.969-04



11111202

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 186/2013 PREGÃO PRESENCIAL № 044/2013

Aos treze dias de setembro de 2013 , o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 044/2013, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALINI MARTINI - ME, sediada na AV ESPÍRITO SANTO, 1023 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 17.286.967/0001-84 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. ALINI MARTINI, portador do CPF nº .057.477.109-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantida de	Preço unitário	Preço total
1	CABO DE REDE CAT5E COM MARCAÇÃO METRO A METRO, HOMOLOGADO PELA ANATEL, CABO TRANÇADO NÃO BLINDADO, ANTI-CHAMAS DIÂMETRO 0,45MM, CAIXA COM 305 METROS.	Kolke	CX	2,00	131,00	262,00
3	CARTUCHO ORIGINAL 122 COLORIDO NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	300,00	22,49	6.747,00
4	CARTUCHO ORIGINAL 122 PRETO NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	300,00	19,50	5.850,00
7	CARTUCHO ORIGINAL 17 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	50,00	79,90	3.995,00
9	CARTUCHO ORIGINAL 22 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	300,00	47,10	14.130,00
11	CARTUCHO ORIGINAL 56 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	60,00	49,16	2.949,60
13	CARTUCHO ORIGINAL 60 COLORIDO NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	200,00	43,30	8.660,00
17	CARTUCHO ORIGINAL 74 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	50,00	40,47	2.023,50
18	CARTUCHO ORIGINAL 75 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	50,00	49,00	2.450,00
25	CARTUCHO ORIGINAL 950 PRETO NOVO NÃO	HP	UN	30,00	62,79	1.883,70

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza. 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR

Den mertin





11111203

	REMANUFATURADO.					
26	CARTUCHO ORIGINAL 951 AMARELO NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	30,00	44,09	1.322,70
27	CARTUCHO ORIGINAL 951 CIANO NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	30,00	44,35	1.330,50
29	CARTUCHO ORIGINAL 96 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	15,00	72,30	1.084,50
30	CARTUCHO ORIGINAL 97 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	15,00	81,20	1.218,00
37	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS, COM FUSÍVEL DE 7 AMPERES.	New Link	UN	20,00	17,46	349,20
39	HD DISCO RÍGIDO INTERNO PARA DESKTOP, 3,5", CAPACIDADE DE 500GB, INTERNO PARA DESKTOP, 3,5 POLEGADAS, CAPACIDADE DE 500GB, INTERFACE SATA 6GB/S, 7.200RPM, 16MB BUFFER, GRAVAÇÃO PERPENDICULAR	DIGITAL	UN	20,00	165,00	3.300,00
42	MEMÓRIA PARA DESKTOP COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 2GB, VELOCIDADE PC 6400 800 MHZ CONSUMO VDD: 1,50V, ARQUITETURA DDR-2.	KINGSTON	UN	10,00	102,00	1.020,00
43	MEMÓRIA PARA DESKTOP COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 4GB VELOCIDADE: PC3-10600 (1333MHZ) CONSUMO VDD: 1,50V, ARQUITETURA DDR-3.	KINGSTON	UN	20,00	80,00	1.600,00
44	MEMÓRIA PARA DESKTOP COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1GB, VELOCIDADE 400MHZ PADRÃO DDR ARQUITETURA DDR 1;		UN	20,00	75,80	1.516,00
49	TECLADO PARA DESKTOP CM INTERFACE USB PADRÃO ABNT 2.	MYMAX	UN	50,00	14,50	725,00
52	TONER ORIGINAL 278 A NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	5,00	191,50	957,50
53	TONER ORIGINAL 63A NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	5,00	258,00	1.290,00
54	TONER ORIGINAL 85A NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	80,00	137,00	10.960,00
57	TONNER ORIGINAL 2850B NOVO, NÃO REMANUFATURADO.	SAMSUNG	UN	15,00	236,00	3.540,00
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 79.164,20 (Setenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

Alini martini

6



1100200

- **3.1.** O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema.
- **3.2.** A Prefeitura efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:
- 3.2.1. Número da Ata;
- **3.2.2.** Objeto do Contrato;
- 3.2.3. Número do item conforme Ata;
- 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.4. Valor do contrato.
- 3.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **4.1.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura, **NOS LOCAIS INDICADOS**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **4.2.** A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 02 **(dois) dias**, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais.
- **4.3.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que <u>somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues,</u> conforme atesto de recebimento da **Prefeitura** do Município de Capanema, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira.
- 4.4. Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade;
- **4.5.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores da Secretaria de Educação;
- **4.6.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- **4.7.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

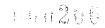
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

Alin martin

Ro





- 5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capanema.
- **5.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Departamento de Materiais e Compras, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento.
- **5.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:
 - A modalidade e o número da Licitação;
 - O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
 - O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

-As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	310	05.001.04.122.04022-023	000
2013	580	07.001.12.361.12012-102	000
2013	590	07.001.12.361.12012-102	103
2013	600	07.001.12.361.12012-102	104
2013	850	07.001.12.365.12022-118	000
2013	860	07.001.12.365.12022-118	103
2013	1010	07.001.13.392.13012-131	000
2013	1100	07.002.27.812.27012-272	000
2013	1200	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1310	08.002.15.452.15012-154	000
2013	1500	09.001.10.301.10012-081	000
2013	1510	09.001.10.301.10012-081	303
2013	2020	10.001.20.606.20012-210	000
2013	2170	11.001.08.244.08012-041	000
2013	2720	12.001.22.661.22012-222	000
2013	2790	12.002.23.695.23012-233	000

5.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.Caberá ao(a) Sr(a) Marcio Pietrobelli inscrito(a) no CPF/MF sob nº 028.131.179-00, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Alin martin





1111200

- 6.1.1 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- **6.1.2** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- **6.2.** Ficam credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o servidor: Mariluci Candioto Salvadori, Fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- **8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- **8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- **8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 4118/2007.
 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8



11011208

- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- -Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
 - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- **9.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 93. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Capanema, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- **9.4.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Capanema.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16 n montin





11111200

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **11.1.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 044/2013** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **11.2.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial** nº 044/2013.
- **11.3.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo **Sr. ALINI MARTINI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 13/09/2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Prefeita Municipal

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani ePF: 084.726.089-56 **ALINI MARTINI**

Representante Legal ALINI MARTINI - ME Detentora da Ata

NOME: Gilson Ámauri Huber

/CPF: 555.119.969-04



11111211

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013

Aos treze dias de setembro de 2013 , o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 044/2013**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CAPANEMA INFORMATICA LTDA, sediada na AV ESPÍRITO SANTO, 816 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.270/0001-15 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. DILCE MARIA TUBIANA, portador do CPF nº .004.639.899-61

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Descrição do produto/serviço	P 5 5 5	Unidade de medida	Quantida de	Preço unitário	Preço total
2	CAIXA DE SOM PARA DESKTOP COM ALIMENTAÇÃO VIA USB.	MULTILASER	UN	10,00	14,95	149.50
10	CARTUCHO ORIGINAL 27B NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	30,00	25,20	756,00
28	CARTUCHO ORIGINAL 951MAGENTA NOVO NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	30,00	44,00	1.320,00
31	CARTUCHO ORIGINAL T6641 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	EPSON	UN	100,00	26,47	2.647,00
32	CARTUCHO ORIGINAL T6643 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	EPSON	UN	30,00	26,47	794,10
33	CARTUCHO ORIGINAL T6644 NOVO NÃO REMANUFATURADO.	EPSON	UN	30.00	26,47	794,10
35	CONECTOR RJ-45 DE 8 VIAS PARA CABOS DE 8 VIAS TIPO ETHERNET, CONECTOR RJ-45 DE 8 VIAS PARA CABOS DE 8 VIAS TIPO ETHERNET, COMPATÍVEL COM CABO CAT5E, PARA USO EM REDES LOCAIS DE COMPUTADOR, TELEFONIA E TRANSMISSÃO DE DADOS.	MYMAX	UN	1.000,00	0,24	240,00
		ELGIN	UN	10,00	51,38	513,80
45	MOUSE ÓPTICO COM CONECTOR USB.	COLETEK	UN	50,00	7,46	373,00



A R



111111211

46	MOUSE ÓPTICO SEM FIO, RASTREAMENTO DE 1.000 PONTOS POR POLEGADA (DPI) E CONEXÃO SEM FIO DE 2,4 GIGAHERTZ (GHZ) POR ANTENA USB, ALIMENTAÇÃO POR 1 PILHA AAA (PALITO).	GENIUS	UN	30,00	24,00	720,00
47	PENDRIVE CAPACIDADE 8 GB.	SANDISK	UN	150,00	16,98	2.547,00
48	ROTEADOR WIRELESS VELOCIDADE 300 MBPS COM 4 PORTAS LAN RJ45 E 1 PORTA WAN RJ45, SEGURANÇA WPA, WEP E WPA2, 13 CANAIS 2 ANTENAS DE 5 DBI FIXA, CONEXÃO PORTAS LAN RJ45 E 1 PORTA WAN RJ45, WIRELESS 802.11N.COM CERTIFICADO ANATEL BIVOLT.	TP-LINK	UN	20,00	77,90	1.558,00
55	TONER ORIGINAL E120 NÃO REMANUFATURADO.	LEXMARK	UN	10. 00	125,35	1.253,50
56	TONER ORIGINAL SCX4521 D3 NOVO, NÃO REMANUFATURADO.	SAMSUNG	UN	10,00	141,70	1.417,00
58	TONNER ORIGINAL 35A NOVO, NÃO REMANUFATURADO.	HP	UN	10,00	166,00	1.660,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 16.743,00 (Dezesseis Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMIENTO

- **3.1.** O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema.
- **3.2.** A Prefeitura efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:
- 3.2.1. Número da Ata;
- 3.2.2. Objeto do Contrato;
- 3.2.3. Número do item conforme Ata;
- 3.2.3. Dotação orçamentária onerada:
- 3.2.4. Valor do contrato.
- 3.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



J





000212

- **4.1.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura, **NOS LOCAIS INDICADOS**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **4.2.** A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 02 **(dois) dias**, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais.
- **4.3.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Prefeitura** do Município de Capanema, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira.
- 4.4. Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade;
- **4.5.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores da Secretaria de Educação;
- **4.6.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- **4.7.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.
- 5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capanema.
- **5.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Departamento de Materiais e Compras, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento.
- **5.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:
 - A modalidade e o número da Licitação;
 - O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;
 - O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

-As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.



1

Co



11111216

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	310	05.001.04.122.04022-023	000
2013	580	07.001.12.361.12012-102	000
2013	590	07.001.12.361.12012-102	103
2013	600	07.001.12.361.12012-102	104
2013	850	07.001.12.365.12022-118	000
2013	860	07.001.12.365.12022-118	103
2013	1010	07.001.13.392.13012-131	000
2013	1100	07.002.27.812.27012-272	000
2013	1200	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1310	08.002.15.452.15012-154	000
2013	1500	09.001.10.301.10012-081	000
2013	1510	09.001.10.301.10012-081	303
2013	2020	10.001.20.606.20012-210	000
2013	2170	11.001.08.244.08012-041	000
2013	2720	12.001.22.661.22012-222	000
2013	2790	12.002.23.695.23012-233	000

5.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.Caberá ao(a) Sr(a) Vicente Tubiana inscrito(a) no CPF/MF sob nº 090.798.660-91, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

- **6.1.1** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- **6.1.2** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- **6.2.** Ficam credenciadas pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o servidor: Mariluci Candioto Salvadori, Fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

Jan Jan

1





11111214

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- **8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- **8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- **8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 4118/2007.
 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- -Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
 - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.





11111215

8.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

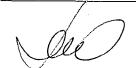
- 9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- **9.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 93. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Capanema, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- **9.4.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Capanema.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **11.1.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 044/2013** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **11.2.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial** nº 044/2013.





11111216

11.3. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo **Sr. DILCE MARIA TUBIANA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 13/09/2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN	DILCE MARIA TUBIANA
Prefeita Mynicipal	Representante Legal
	CAPANEMA INFORMATICA LTDA
	Detentora da Ata
(James 1)	Librong
Testemunhas:	2
	for the
NOME: Gabuel Felipe Cipriani CPF: 084.726.089-56	NOME Gilson Amauri Huber C&F: 555.119.969-04